

Dono de Obra	
Designação da Obra	
Projetista	
Empreiteiro	
Fiscalização	

[illegible]

Revisto por:..... Aprovado por:..... Data:../../.....

Notas:

- 1) Ano a que respeita a informação.
- 2) Mês a que respeita a informação.
- 3) N.º médio de pessoas na empreitada, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos Subcontratados. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês.
- 4) N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês, determinado a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores .
- 5) N.º de acidentes mortais ocorridos no mês.
- 6) N.º de acidentes não mortais sem baixa.
- 7) N.º de acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- 8) N.º de acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- 9) N.º total de acidentes de trabalho ocorridos, mortais e não mortais (M+NM).
- 10) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa.
- 11) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais 3 de dias de baixa.
- 12) N.º total de dias de trabalho perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.
- 13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais.
- 14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- 15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- 16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais.
- 17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- 18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- 19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais.
- 20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- 21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- 22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O *Índice de Incidência* (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil pessoas expostas a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.A}{N.P} \times 1000$$

O *Índice de Frequência* (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.A}{N.P.H} \times 1000000$$

O *Índice de Gravidade* (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{N.D.T.P}{N.P.H} \times 1000$$

O *Índice de Duração* (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.D.T.P}{N.A.NM}$$

Deverá ser considerado para o preenchimento do quadro acima o seguinte:

- Todos os acidentes de trabalho comunicados às Companhias de Seguros;
- No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os trabalhadores sinistrados.
- Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho. Note-se que se consideram dias de trabalho e não dias de calendário.
- Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de Subcontratados, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subcontratado. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.